

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HORA/MÁQUINA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E
LA FERRARI & CIA LTDA.**

Nº 60/2017

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LA FERRARI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.811/0001-14, com sede na Rua Eustachio Santolin, nº 246, Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim, RS, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 29/2017, Pregão Presencial 11/2017, fazendo-o nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	HORA TRABALHADA DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS, ANO/MODELO MÍNIMO 2012, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA OPERAÇÃO CONTENDO MOTOR 4 TEMPOS, ARREFECIDO À ÁGUA, INJEÇÃO DIRETA, TURBOALIMENTADO, PÓS ARREFECIDO AR-AR, COM SISTEMA DIRECIONAL OPERATÓRIA JOYSTICK E TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA, COM PESO OPERACIONAL APROXIMADO DE 15.000KG (QUINZE MIL QUILOGRAMAS), COMPORTANDO SISTEMA HIDRÁULICO COM SENSOR DE CARGA DE CENTRO FECHADO, LÂMINA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA À TRAÇÃO NA ARMAÇÃO, ESCARRIFICADOR DE PORTA-PONTAS MÚLTIPLAS, ALÉM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PARA SUA OPERACIONALIDADE.	1.000 H	198,00	198.000,00
Total ->				198.000,00

§ 1º - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação de serviços de horas/máquina de trator sobre esteiras, que conte com todas as características técnicas mínimas necessárias para o feitiço de terraplanagens, equipado com todos os itens de segurança necessários para

operação.

§ 2º - A contratação dos serviços com o equipamento do tipo trator sobre esteiras se dará por 1.000 (um mil) horas/máquina, objetivando a realização de serviços de terraplenagens, aberturas de estradas, manutenção de vias rurais, limpeza e afins que compreendam a desenvoltura da máquina solicitada, sendo os mesmos solicitados mediante cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura sempre que necessários e demandados, subentendendo-se que não serão efetuados em sua totalidade de maneira contínua.

§ 3º - No valor da hora/máquina estão incluídas todas as despesas operacionais, tais como: transporte da máquina até o município; despesas com operador, incluindo estadia e alimentação; combustíveis, lubrificantes, manutenção, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Definem-se obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA fica obrigada a atender o CONTRATANTE, utilizando-se dos equipamentos para realização do serviço nos locais indicados pelo CONTRATANTE. As despesas com o transporte dos equipamentos dentro do território do Município será de responsabilidade da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos necessários na execução dos serviços, bem como assumir toda e qualquer obrigação decorrente de indenização, sob qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

c) Os serviços ora contratados, sempre que solicitados por munícipes através da Secretaria Municipal de Agricultura, serão efetuados pela CONTRATADA ao destinatário, somente mediante comprovação através do recibo de pagamento fornecido pela Tesouraria da Prefeitura, dentro dos conformes estipulados pela Lei Municipal nº 1533/17, de 04 de maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Definem-se responsabilidades da CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

§ Único: Os equipamentos serão operados por operador/motorista designado pela CONTRATADA, cabendo a esta definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

b) Os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

§ Único: A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal (mão de obra), devidamente treinado e habilitado, bem como os equipamentos acima descritos para execução do objeto.

c) A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

d) Os serviços serão prestados de acordo com a(s) solicitação(ões) do CONTRATANTE, na realização de serviços públicos do Município e a particulares nos termos da legislação local.

§ 1º - A CONTRATADA, quando de cada solicitação do Município deverá dar início aos serviços num prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação, em cada solicitação.

§ 2º - O CONTRATANTE em cada oportunidade indicará a CONTRATADA o local aonde os serviços deverão ser prestados.

§ 3º - O CONTRATANTE arcará com o pagamento dos valores dos serviços constantes da cláusula quinta, compreendendo a disponibilização por parte da CONTRATADA, de equipamentos com as características mínimas indicadas, operadores de máquinas/motoristas, combustível para funcionamento dos equipamentos, bem como as demais despesas, tais como recuperação, manutenção, preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive no que se refere à substituição de filtros e óleos lubrificantes.

e) A CONTRATADA, quando do início da prestação dos serviços, deverá disponibilizar os equipamentos e os profissionais para sua operação, junto à sede do Município, bem como será responsável pelos custos de hospedagem e alimentação de seus operadores, bem como efetuar a retirada dos equipamentos depois de findo os serviços, em cada oportunidade, sem qualquer custo adicional ao Município.

f) Caberá à CONTRATADA efetuar a prestação dos serviços com equipamentos com as características mínimas, arcando, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, próprias de seu uso, e que ocorrem durante o período de realização dos serviços.

§ 1º - No caso de os equipamentos necessitarem reparos ou manutenções a CONTRATADA deverá realizar isto as suas expensas, com a maior brevidade possível, evitando assim que o CONTRATANTE permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços.

§ 2º - O CONTRATANTE não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto nos equipamentos, devendo isto ser realizado ou determinado pela CONTRATADA.

g) A CONTRATADA se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de quaisquer intervenções realizadas de forma equivocada, ou em desobediência à legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Senhor Luis Cesar Fracaro, Secretário Municipal de Agricultura, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências

necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) por hora máquina/trabalhada, mediante apresentação de planilha comprobatória e nota fiscal, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. Considera-se hora máquina/trabalhada, a hora efetivamente realizada pelo equipamento, tendo por base o horímetro da máquina.

§ 1º - Nos valores contratados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato, ficando desde já o CONTRATANTE expressamente autorizado a efetuar os descontos previdenciários e outros, incidentes sobre a natureza do serviço.

§ 2º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, proporcional à quantidade de horas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas por dotação orçamentária própria, como sendo:

05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.39.12.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua ratificação pelas partes, ou enquanto restarem horas a serem trabalhadas.

§ 1º - Os equipamentos deverão estar disponíveis à CONTRATANTE, em sua sede, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação do Município, em cada solicitação.

§ 2º - A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos por outro que atenda as características mínimas, caso os equipamentos inicialmente disponibilizados necessitem de reparos que demandem tempo superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

Constitui direito da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma dos prazos convencionados.

I - Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços da forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais questões oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, as partes acima identificadas, ratificam o presente instrumento de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 14 de junho de 2017.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

LA FERRARI & CIA LTDA

C/ CONTRATADA

LUIS CESAR FRACARO

Secretário de Agricultura
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.